

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 9º-41.º DA REPUBLICA—N 122

SÃO PAULO

QUARTA FEIRA, 31 DE MAIO DE 1899

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI N. 609**

DE 26 DE MAIO DE 1899

Supprime escolas no bairro de Bocaina, município de Buquira

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Ficam supprimidas as escolas provisórias de ambos os sexos do bairro de Bocaina, município de Buquira.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e seis de Maio de mil oitocentos e noventa e nove.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

JOSE PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 26 de Maio de 1899.—O director, *Alvaro de Toledo*,**LEI N. 610**

DE 26 DE MAIO DE 1899

Transfere para o município de Annapolis as fazendas denominadas «Morro Grande» e «Santa Rosa» pertencentes ao cidadão dr. Candido José de Andrade.

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Ficam pertencendo ao município de Annapolis as fazendas denominadas «Morro Grande» e «Santa Rosa», pertencentes ao cidadão dr. Candido José de Andrade.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e seis de Maio de mil oitocentos e noventa e nove.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

JOSE PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 26 de Maio de 1899.—O director, *Alvaro de Toledo*,**LEI N. 611**

DE 26 DE MAIO DE 1899

Transfere e cria escolas no município de Santa Branca

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica transferida para o bairro do Itibeirão a escola do sexo masculino do bairro da Vargem Grande, no município de Santa Branca.

Artigo 2.º Fica creada uma escola mixta no bairro do Allemão, no mesmo município.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e seis de Maio de mil oitocentos e noventa e oito.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

JOSE PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 26 de Maio de 1899.—O director, *Alvaro de Toledo*,**LEI N. 612**

DE 26 DE MAIO DE 1899

Converte em mixta, supprime e cria escolas no município de Silveiras

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica convertida em mixta a escola para o sexo feminino do bairro de Macacos, no município de Silveiras.

Artigo 2.º Fica supprimida a escola para o sexo masculino do mesmo bairro.

Artigo 3.º Fica creada uma escola para o sexo masculino no bairro de São Sebastião do Palmital, no mesmo município.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e seis de Maio de mil oitocentos e noventa e nove.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

JOSE PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 26 de Maio de 1899.—O director, *Alvaro de Toledo*,**LEI N. 613**

DE 26 DE MAIO DE 1899

Converte em mixta, supprime, cria e transfere escolas em diversos municípios

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Ficam convertidas em escolas para o sexo feminino a segunda escola do sexo masculino de Cordeiros, município de Limeira, a terceira dita da villa do Leme, a segunda dita do bairro de Cavalheiro, município de Pirassununga ; e em mixta a 1.ª cadeira do sexo feminino dos Campos Elyseos, na capital.

Artigo 2.º Fica supprimida a escola mixta do bairro de Cavalheiro, em Pirassununga.

Artigo 3.º Ficam creadas duas escolas, uma para cada sexo, na cidade de Limeira e duas tambem para cada sexo no bairro Sansambata, município de Rio Claro.

Artigo 4.º Fica transferida do bairro do Toque-Toque Grande, em São Sebastião, para o bairro de Boissucanga, a escola intermedia a li existente.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palácio do governo do Estado de São Paulo, aos vinte e seis de Maio de mil oitocentos e noventa e nove.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

JOSE PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior aos 26 de Maio de 1899.—O director, *Alvaro de Toledo*,